CONTRATO Nº 129/2025

Dispensa N° 17/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2630/2026

Contrato que entre si fazem, de um lado, o Município de Pedro II - PI, e de outro, lado Dionisio Uchoa de Oliveira, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PEDRO II/PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, com sede na Praça Domingos Mourão Filho, Centro, Pedro II – PI, inscrita no CNPJ Nº. 06.553.929/0001-24, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal Maria Cleidiane Mesquita de Oliveira, CPF n. 028.283.483-42.

CONTRATADA: DIONISIO UCHOA DE OLIVEIRA, CPF nº. 000.452.633-37, brasileiro, técnico em agropecuária, Residente e domiciliado no Povoado Faveira, s/n, Zona Rural, Pedro II - PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL –

Este contrato está em conformidade com os dispositivos da Lei 14.133/21, e alterações complementares e em especial com o seu artigo 75, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a Contratação da Prestação dos serviços de profissional para a emissão de laudos de vistoria de 70(setenta) agricultores familiares, beneficiários pelo programa garantia safra 2025/2026 conforme solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
20.122.0007.2009.0000	2073	339036	500

Paragrafo único: O presente contrato vigorará até o dia 31/12/2026, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, caso haja necessidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços serão prestados, para a emissão de laudos dos beneficiários do programa garantia Safra 2025/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é de R$ 14.000,00 (catorze mil reais), já inclusos os impostos devidos, obedecidas as condições fixadas na proposta. O pagamento será pago posteriormente à execução do serviço.

Paragrafo Primeiro - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pedro II, através da Secretaria Municipal de Agricultura, por processo legal, de acordo com o objeto e nas condições exigidas, em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Paragrafo Primeiro - Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto deste Contrato.

Paragrafo Segundo - Comunicar à contratante, por escrito, qualquer dificuldade eventual que atrapalhe a boa execução do serviço, a fim de serem analisadas e tomadas as providências cabíveis.

Paragrafo Terceiro - A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas legislação tributária, trabalhista, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade serão exclusivamente do contratado, cabendo a esta apresentar a quitação das obrigações previdenciárias.

Paragrafo Quarto - Realizar os serviços constantes na Cláusula Segunda deste contrato, nos prazos estipulados na Cláusula Terceira, sem prejuízo de outros encargos previstos na Lei do Contrato.

Paragrafo Quinto - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem corno de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos do contratado.

Paragrafo Sexto - Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se faz necessário para que o contratante alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Paragrafo Primeiro – São obrigações da contratante:

I - Fornecer todas as informações, estudos, levantamentos e demais dados necessários para a total execução do objeto.

II - Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos de acordo com os serviços prestados;

III - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Paragrafo Primeiro: Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes;

III - Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Paragrafo Primeiro: Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

I - Advertência;

II - Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - O atraso injustificado no fornecimento/serviço do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Paragrafo único: Havendo necessidades de modificações no presente contrato, as mesmas serão pactuadas e formalizadas, por meio de termo aditivo, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O fiscal do Contrato é a Sra. Sara Sousa dos Santos, CPF Nº. 105.619.083-38.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Paragrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Pedro II, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Paragrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pelas normas consubstanciadas na Lei n.º 14.133/21, e alterações posteriores.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo

Pedro II (PI), 23 de junho de 2026.

MUNICIPIO DE PEDRO II/PI

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CNPJ Nº. 06.553.929/0001-24

Maria Cleidiane Mesquita de Oliveira

Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIA CLEIDIANE MESQUITA DE OLIVEIRA
Data: 23/06/2026 17:11:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br
DIONISIO UCHOA DE OLIVEIRA
Data: 23/06/2026 16:54:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIONISIO UCHOA DE OLIVEIRA

CPF nº. 000.452.633-37.

CONTRATADO